



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 18/90

SALITRE-CE., 22 DE FEVEREIRO DE 1.990.

EMENTA: Institui a Zona Urbana de Salitre-CE., e os Distritos de Caldeirão e Lagoa dos Crioulos com os respectivos limites.

O Prefeito Municipal de Salitre-CE., Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono e Promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam criados a Zona Urbana e os Distritos de Caldeirão e Lagoa dos Crioulos, no Município de Salitre-CE., em consonância com o Art. 30 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 11.659 de 28 de Dezembro de 1.989.

Art. 2º - A Zona Urbana de Salitre inicia-se no marco nº 1 localizado a leste da casa de Maria Creuza de França (inclusive) na localidade de Barreiros; dali em linha reta para o marco nº 2 localizado na Baixa do Santana na Estrada - Axaripina; dali em linha reta ao marco nº 3 localizado a leste da Casa do Sr. Valdeci Ferreira da Silva (inclusive), na Estrada Salitre Chapada da Serra; dali em linha reta ao marco nº 4 localizado ao norte da Casa da Sr. (s) Raimunda Alves Batista-Munda (inclusive), na Estrada do Roncador, dali em linha reta ao marco Nº 5 ao norte da Casa do Sr. Euclides José de França-Clides (inclusive), na localidade de Barreiros; dali em linha reta para o marco Nº 1, ponto inicial e final.

Art. 3º - A Zona Rural do Distrito de Salitre SEDE, inicia-se ao norte com o Município de Campos-Sales no ponto em que a BR-230 é cortada pelo limite interestadual com o Piauí; dali segue por esta Estrada (BR-230), até a sua ponte no riacho do comboeiro; dali segue em linha reta pelo limite intermunicipal com Campos-Sales até o seu cruzamento com o riacho da Baixa do Meio; segue por esta riacho até seu cruzamento com a Estrada Baixa do Meio-Campos-Sales; segue por esta Estrada até a localidade Baixa do Meio, seguindo pela mesma Estrada até a localidade de Croatá; seguindo pelo mesma Estrada até a sua bifurcação com a Estrada Baixinho - Salitre, na localidade café do peba; dali segue por esta Estrada passando pelas localidades de Baixinho, Baixa Grande até o limite interestadual com o Pernambuco na residência do Sr. João Ferreira (inclusive); dali segue pelo limite interestadual até o ponto de convergência das extremas do Ceará, Pernambuco e Piauí; dali a oeste com o Estado de Piauí, e extremo interestadual, no trecho compreendido entre o ponto de convergência da extrema do Ceará, Pernambuco e Piauí, referida no final da alínea anterior e o ponto em que essa extrema com a BR-230 no ponto inicial e final.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 18/90 PAG. 02.

Art. 4º - O Distrito de Caldeirão inicia-se no cruzamento da Estrada Espírito Santo-Caldeirão com o riacho Espírito Santo; seguindo pela Estrada Espírito Santo - Caldeirão até o cruzamento até a CE-275; seguindo daí pela CE-275 até a bifurcação da Estrada Caldeirão para a Serrinha do Geraldo até seu introcamento / com a Estrada para Acoci; daí seguindo pela Estrada do Acoci até a mesma, é cortada pelo riacho Rosário ou Coqueiro, na localidade Volta; a leste com o Município de Ponte que começa no ponto referido no final da alínea anterior subindo pelo riacho do Rosário ou Coqueiro, vai até a foz do riacho Salgadinho ou Poço Redondo no mesmo; ainda a leste com o Município de Araripe; começa no ponto referido no final da alínea anterior e subindo pelo riacho do Rosário ou Coqueiro, vai até suas nascentes / no extremo norte da chapada da Fazenda Nova, pelo meio dessa Chapada da Fazenda Nova, prossegue até sua parte meridional dando numa reta atinge a fronteira Pernambucana por um meridiano tirado desse ponto para o sul; daí até a localidade denominada de Sítio(exclusivo) da localidade Sítio(exclusivo), segue pelo caminho que vai para a localidade Bulandeira; daí até o riacho do Espírito Santo, seguindo por este até seu cruzamento com a Estrada Espírito Santo-Caldeirão ponto inicial e final.

Art. 5º - A Zona Urbana do Distrito Caldeirão, inicia-se no marco nº 1 localizado na parede do açude do Sr. Abdias na CE-275(Campos Sales-Crato); daí em linha reta segue para o marco nº 2 localizado na parede do açude do Sr. Zé de Lora; segue em linha reta até a Estrada Espírito Santo Caldeirão ~~CE-275~~ no ponto onde foi fixado o marco nº 3; segue pela Estrada Espírito Santo Caldeirão até a CE-275 no marco nº 4; prossegue pela CE-275 uma distância de 100m no sentido leste até a Estrada Caldeirão Serrinha do Geraldo, onde foi colocado o marco nº 5; segue pela Estrada Caldeirão Serrinha do Geraldo até o marco nº 6 posto na margem do riacho do Abdias nas proximidades da residência do Sr. Francisco(exclusivo); prossegue pelo citado riacho até o açude do Sr. Abdias na CE-275, ponto inicial e final.

Art. 6º - O Distrito de Lagoa dos Criculos, inicia-se no cruzamento do riacho da Baixa do Meio, onde passa o limite intermunicipal com Campos Sales; segue pelo limite intermunicipal até o cruzamento da Estrada Espírito Santo até a localidade de Bulandeira; daí segue pelo caminho Bulandeira-Sítio até o limite intermunicipal Salitre-Araripe, na localidade Sítio (exclusivo); seguindo pelo caminho / intermunicipal com Araripe até Pernambuco por um meridiano tirado desse ponto para o sul; daí seguindo pelo limite interestadual com o Pernambuco até a propriedade do Sr. João Ferreira(exclusivo); daí pela Estrada café do peba - Baixa Grande, passando pelas localidades Baixa Grande, Baiçinho e café do peba(inclusive); da localidade café do peba passando pelas localidades Crostá, Baixa do Meio até seu cruzamento com o riacho da Baixa do Meio; seguindo pelo riacho até o ponto inicial e final.



ESTADO DO CEARÁ

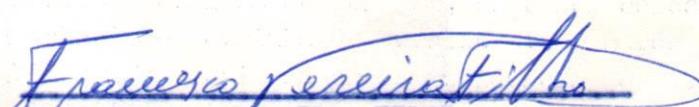
Prefeitura Municipal de Salitre

LEI Nº 18/90 PAG. 03.

Art. 7º - A Zona Urbana do Distrito Lagoa dos Cricólos, inicia-se no marco Nº 1 que fica localizado ao lado do poste de iluminação que fica proximo a Casa residêncial do SR. Francisco Sinval de Souza conhecido por Chico Nadalena (inclusive) na Estrada Lagoa dos Cricólos - Raia Grande; daf em linha reta aproximadamente 180M até o marco Nº 2 localizado junto a uma arvôre conhecida na localidade como pé de galinha; daf em linha reta até a Casa residêncial do Sr. Zito (inclusive) onde foi fixado o marco Nº 3; daf prossegue até a Casa do Sr. Chico Paraibano (inclusive) onde foi fixado o marco Nº 4; daf até o marco Nº 5 fixado proximo a um juazeiro localizado entre as Casas residências dos Srs. Francisco Rubénio Lima (inclusive) Expedito Vicente de Lima (exclusive); daf em linha reta ao marco Nº 6 localizado próximo a quatro pés de eucaliptos; daf em linha reta até a Casa residêncial de João Pedico (inclusive), onde foi fixado o marco Nº 7; daf em linha reta para o marco Nº 1, ponto inicial e final.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salitre, em Salitre aos 22 de Fevereiro de 1.990.


FRANCISCO PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.